



CONTRATO Nº 2022.06.29.4

Contrato para a contratação de serviços a serem prestados na confecção de fardamento destinados aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Barro/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Barro/CE e do outro DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELLI.

O Município de Barro, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.620.396/0001-1, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.058.345/0001-67, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Francisca Maria de Albuquerque Feitosa, residente e domiciliada na Cidade de Barro/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELLI**, estabelecida na estabelecida na Sitio Várzea de Fora, Sn, Zona Rural, Iguatu - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.334.945/0001-08 e C.G.F. sob o n.º 06.493342-3, neste ato representada por Diego Marcondes Cartaxo Tavares, portador(a) do CPF nº 004.220.153-50, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.04.18.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

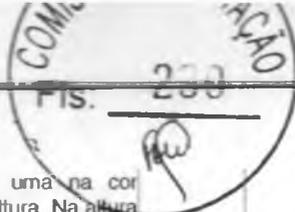
1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.04.18.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pela Sra. Francisca Maria de Albuquerque Feitosa, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados na confecção de fardamento destinados aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Barro/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : 01 - Fardamento						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Calça infantil juvenil confeccionada em tecido helanca na cor azul royal, na parte de traz da calça um bolso no qual deverá conter uma etiqueta em tecido tafetá bordada em alta definição contendo a logo da Prefeitura Municipal de Barro nas cores originais medindo 8cm de altura por 6,5 cm de largura contornada com bordado computadorizado na cor branca, barra rebatida com duas agulhas	UND	665	MARCA PRÓPRIA	37,43	24.890,95
0002	Camisa gola em "V" com tecido retilínea 100 % poliéster personalizada nas cores azul royal com friso amarelo ouro com 1cm de altura, com a palavra "Barro" em toda a sua extensão na cor branca. Camisa confeccionada em malha em tecido pv 67 % poliéster e 33 % viscose na cor branca, mangas com punho em tecido retilíneo 100 poliéster medindo 2,5cm de altura nas cores azul royal com friso amarelo ouro, na parte da frente da camisa deverá conter 02 faixas na horizontal com altura de 4,0 cm sendo uma na	UND	2285	MARCA PRÓPRIA	31,73	72.503,05

CNPJ: 07.620.396/0001-19 • RUA ALAÍDE FEITOSA, 140 – CEP.63380-000 – BARRO/CE
SITE: <http://www.barro.ce.gov.br> EMAIL: prefeitura.barro.ce@gmail.com
FONE (0**88) 3554-1612



	cor azul royal medindo 3cm e uma na cor amarelo ouro medindo 1,0 cm de altura. Na altura do peito esquerdo uma etiqueta em tecido tafetá bordada em alta definição contendo a logo da prefeitura nas cores originais medindo 8cm de altura por 6,5 de largura contornada com bordado computadorizado na cor branca, nas costa deverá conter uma impressão em serigrafia contendo a logo da Secretaria da Educação nas suas cores originais medindo 25cm de largura por 7cm de altura, barra da camisa rebatida com três costuras					
0003	Camisa regata infantil confeccionada em malha em tecido pv 67 % poliester e 33 % viscose na cor branca, viés na cor azul royal com 10 mm nas cavas e na gola da camiseta rebatida com 3 costuras, na parte da frente da camisa deverá conter 02 faixas na horizontal com altura de 4,0 cm sendo uma na cor azul royal medindo 3 cm e uma na cor amarelo ouro medindo 1,0 cm de altura, na altura do peito esquerdo uma etiqueta em tecido tafetá bordada em alta definição contendo a logo da prefeitura nas cores originais medindo 8 cm de altura por 6,5 de largura contornada com bordado computadorizado na cor branca, nas costa deverá conter uma impressão em serigrafia com a logo da Secretaria Municipal de Educação nas suas cores originais medindo 25 cm de largura por 7 cm de altura, barra da camisa rebatida com três costuras	UND	710	MARCA PRÓPRIA	25,73	18.268,30
0004	Short em tecido de helanca 100 % poliamida na cor azul royal, na perna esquerda do short deverá conter uma etiqueta em tecido tafetá bordada em alta definição contendo a logo da Prefeitura Municipal de Barro nas cores originais medindo 6,5 cm de largura por 8cm altura contornada com bordado computadorizado na cor branca, elástico na cintura com 40 mm rebatido com 04 costuras	UND	370	MARCA PRÓPRIA	26,18	9.686,60
0005	Short saia em tecido de helanca 100 % poliamida na cor azul royal, na perna esquerda do short deverá conter uma etiqueta em tecido tafetá bordada em alta definição contendo a logo da Prefeitura Municipal de Barro nas cores originais medindo 6,5 cm de largura por 8 cm de altura contornada com bordado computadorizado na cor branca, elástico na cintura com 40 mm rebatido com 04 costuras	UND	344	MARCA PRÓPRIA	28,03	9.642,32
						134.991,22

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 134.991,22 (cento e trinta e quatro mil novecentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se



fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	03	12.361.0231.2.094.0000	33903000
10	03	12.365.0271.2.096.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se à a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.



- 8.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- 8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- 8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.1.7 – Entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- 8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- 8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

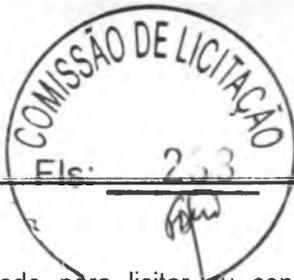
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se à:

- 9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.
- 9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- 10.2.1 – Advertência;
- 10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.
- 10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.
- 10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Barro por prazo não superior a 02 (dois) anos.



10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Barro, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Barro - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.



Barro/CE, 29 de Junho de 2022.

Francisca Maria de Albuquerque Feitosa
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE



DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELLI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Josefa Fandineide Costa CPF 39929825304

2) Francisca Emília da Silva CPF 85767808368

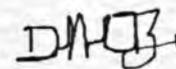
Contrato nº 2022 06 29-1-Barro - Fardamentos pdf
Código do documento 26708fac-60b4-414c-8912-21bc974d50b8



Assinaturas



DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES
dlacomerciorepresentacoes@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

29 Jun 2022, 08:15:05

Documento 26708fac-60b4-414c-8912-21bc974d50b8 **criado** por DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES (996b2097-f167-4556-9d94-e9354e8cd50f). Email:dlacomerciorepresentacoes@gmail.com. - DATE_ATOM: 2022-06-29T08:15:05-03:00

29 Jun 2022, 08:15:27

Assinaturas **iniciadas** por DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES (996b2097-f167-4556-9d94-e9354e8cd50f). Email: dlacomerciorepresentacoes@gmail.com. - DATE_ATOM: 2022-06-29T08:15:27-03:00

29 Jun 2022, 08:15:35

DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES **Assinou** (996b2097-f167-4556-9d94-e9354e8cd50f) - Email: dlacomerciorepresentacoes@gmail.com - IP: 187.19.223.192 (187-19-223-192-tmp.static.brisanet.net.br porta: 47904) - Documento de identificação informado: 004.220.153-50 - DATE_ATOM: 2022-06-29T08:15:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9ebde6e1ec80e7d0d6cb0d956d8fd6bcaaff341d5d944d14f53c8e87706a91e3

(SHA512):c02ea7d9349e3580e3aee2b6d0f01b1d6db4f23ff4e1dd9045c57c05b85b4b65a0074c1aaf37b155cfeade083322d34fdf58a4e9cd341fe5b00196d6edee4900

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign